



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72º DA REPÚBLICA — NUM. 19.581

BELÉM — SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1961

PORTEIRA N. 104 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o sr. Antônio Dias Viciaria, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 16 de março à 14 de maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

PORTEIRA N. 105 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Serviço Odontológico da Polícia Militar do Estado, Nelson Monte da Carvalho, ocupante do cargo de "Escrivão", Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com os §§ 1º e 5º do artigo 9º da Lei n. 1.846 de 12 de Fevereiro de 1960, o bacharel Moacyr Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa da Secretaria do Tribunal de Contas, para exercer interinamente, o cargo de "Auditor", na vaga provisória do dr. Armando Dias Merles, que foi pôsto à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Moura Palha

Resp. pelo Expd. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mil-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lucia de Moura Zahluth, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10.1.1956 e mais 161, item I, 138 inciso V, 147 e 227 da mesma Lei 749, Filadelfo de Sousa Barriga, no cargo de "Oficial Administrativo", classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, por cabendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos cruzados), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido nos termos da Lei n. 2.172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Leopoldina Nunes Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ermídia Pierre da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Rosa dos Santos Lobato, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Bibélio, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA  
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDLMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA  
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERMAS E AGUAS  
Dr. ANTÔNIO VIEIRA,  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA  
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9928

Sr. ACYR CASTRO  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

Anual .....	Cr\$ 1.660,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	5,00
Número atraçado .....	6,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	Cr\$ 1.600,00
Semestral .....	750,00
O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será de venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.	
P U B L I C I D A D E	
1 Página de Contabilidade, 1 vez .....	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez .....	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna .....	Cr\$ 30,00

## EXPEDIENTE

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

Executadas as para o exterior, que serão sempre armazeadas, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que ficarão vencidas.

A fim de evitar solução de controvérsia do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipes Públicas cairão-se das assinaturas quando renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e se mantiverem em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos soltos, entre os senhores editores, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral de Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos editoriais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, de Assunção,

interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.  
Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cicera Ferreira Medeiros,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Izabel Conceição Ferreira de Oliveira,

para exercer interinamente o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único. lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Dulcidéa Torres de Queiróz,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Paixão,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Almeida Moraes,

para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Sábado, 15

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1961 — 3

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Consolação Brito da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marilene Furtado do Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemí Ferreira do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elberico Flexa da Silva, ocupante do cargo de Escriturário Almoxarife, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artesanal de Marapanim, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do ano pp. a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artemira da Consolação Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, classe II, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita ocupante efetivada do cargo de professor de 1a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista Cruzeiro, município de São Sebastião da Boa Vista, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano pp. a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diariamente equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano pp. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Nonato Gomes, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO  
DE 1961

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Víncius Abraão Coutinho Danin, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, criado pela Lei n. 2.131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÉA DO CARMO  
Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DO GOVERNO

DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, para publicação no DIÁRIO OFICIAL N. 3, da Secretaria de Obras, Terras e Águas, propõendo a renovação do contrato de José Guilherme Soares Maia, para a função de Agrimensor — Autorizado.

N. 104, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Manoel Batista da Silva, para a função de Guarda Marítimo de 3a. classe — Autorizado.

N. 138, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Raimundo Nonato Cacela Mota, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 141, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Raimundo de Araújo Lima, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 111, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Manoel Rodrigues dos Reis, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 105, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Leoncio Brazão, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 103, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Lourival Alexandre Ferreiros, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Ananias Paes Ramos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

de José Cipriano de Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 27, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de João Alberto Ferreira Godinho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Manoel Mené de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 10, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Otávio do Carmo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Pedro Freire de Amorim, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 28, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Raimundo da Conceição Brandão, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Raimundo Castro Damasceno, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 20, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propõendo a renovação do contrato de Velton dos Santos Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. José Guilherme Soares Maia.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermelindo Peixoto de Carvalho.

Contratado — José Guilherme Soares Maia, para Agrimensor da S.E.O.T.A..

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 13.000,00 e mais o abono de Cr\$ 290,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.A. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 110), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Águas, foi firmado em 5/4/61 e vigorará

Data e vigência: — O contrato de 2/1/61 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas, denegar o necessário registro.  
(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D.P.  
Testemunhas:

(aa) Marieta Pinto da Veiga e Samuel Clóvis Sales Araújo.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Batista da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Manoel Batista da Silva, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima e





tratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavalciro de Macedo. Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Veltor dos Santos Pinheiro.

Contratado — Veltor dos Santos Pinheiro, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavalciro de Macedo. Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

#### IMPRENSA OFICIAL

PORTEIRA N. 98 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 95, de 7 do corrente, ficando válida aos fins de direitos dispostos na portaria n. 92, de 4 do corrente, que permanece com força legal e que admitiu como extra-numerário-clarista, com diária de Cr\$ 253,00, Carlos Casemiro Peixoto nas funções de dobrador de I.O.

Dese-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 13 de abril de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

PORTEIRA N. 99 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 24, alínea f), do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940, com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Mantenhar centralizar todo e qualquer serviço de cobrança desta I.O. nas mãos do cobrador afiliado sr. Antônio Uchoa, ficando, aos distribuidores, expressamente proibido, cobrar seja a que

contas forem, punindo-se severamente, a quem dirigir-se a determinação, que terá validade imediata.

Dese-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 14 de abril de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

#### SERGEPARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Olavo de Castro

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Iole Fonsêca Ribeiro

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Joana Malcher Maia

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que é discriminante: Cirena Afonso de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Nova Timboteua, em que é requerente: Maximiana dos Passos Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Carin, em que é discriminante: Maria Pereira Rodrigues da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteiros legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.  
Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

**EXAMES — ADMISSÃO EXAMINATÓRIOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE DIREITO  
Concurso para Docente-Livre das Cadeiras do Curso de  
Bacharel em Direito da Faculdade de Direito da  
Universidade do Pará.

De ordem do senhor Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno desta Faculdade, acha-se aberta, na Secretaria, a inscrição ao concurso de Títulos e Provas de Docente-Livre das cadeiras: INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO, ECONOMIA POLÍTICA, DIREITO ROMANO, TEORIA GERAL DO ESTADO, DIREITO CIVIL (1a. parte), DIREITO PENAL (1a. parte), DIREITO CONSTITUCIONAL, CIÊNCIA DAS FINANÇAS, DIREITO CIVIL (2a. parte), DIREITO PENAL (2a. parte), DIREITO COMERCIAL (1a. parte), DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL (3a. parte), DIREITO COMERCIAL (2a. parte), DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (1a. parte), MEDICINA LEGAL, DIREITO CIVIL (4a. parte), DIREITO JUDICIÁRIO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (2a. parte) e DIREITO DO TRABALHO, pelo prazo de seis (6) meses, que compreenderá o período de 16 de março a 16 de setembro do corrente ano, encerrando-se às dezoito (18) horas.

No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

a) diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, expedido por Instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, bem como prova de haver concluído dito curso pelo menos há três (3) anos;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;

d) título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;

e) cinquenta (50) exemplares da tese impressa e mimeografada;

f) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa a atividade didáticas exercidas;

d) realizações práticas de natureza teórica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de eru-

dição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) defesa de tese.

A tese, a ser defendida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuremente tratados, fará sobre elas as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo matéria dos programas oficiais das cadeiras aprovadas pela Congregação e em vigor no corrente ano, os quais estão à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade.

Na realização e julgamento do concurso será observado a legislação federal pertinente à matéria, especialmente o Estatuto da Universidade do Pará (Decreto n. 42427, de 12 de outubro de 1957) e o Regimento desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em 10 de março de 1961.

Frederico Sampaio Fortuna

Oficial de Administração respondendo pela Secretaria

Visto:

DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Diretor

(Ext. — Dia 15/4/61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO  
Delegacia no Pará

EDITAL N. 03/61 — DP

Em cumprimento ao despacho

da Chefia desta Delegacia do Ser-

viço do Patrimônio da União no

Pará, exarado no processo n. DB

347/58, e em observância ao dis-

posto no § 1º do art. 107 do

Decreto-lei 9.760, de 5-9-1946,

faço público, por este Edital, que

no dia 27 de abril corrente, às

oito (8) horas, será dado início

à diligência de medição e ava-

liação do terreno de matinha,

beneficiado com o prédio cole-

tado sob o n. 481 da Av. A

lante Tamandaré, nesta cidade,

entre a Trav. São Pedro e à Av.

Padre Eutíquio, requerido, por

aforamento, pelo Sr. Euclides Ca-

ripuna Soares, naquele processo,

e registrado sob o n. 5.575 —

Livro Pa. — 23 — fls. 75.

Outrossim, ficam convocados

todos os interessados, confrontan-

tes e a quem mais interessar-

possa a comparecerem ao local

indicado, dia e hora acima apro-

dados, para assistirem à dita di-

ligença, requererem o que for

a bem de seus direitos ou em

defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará.

13 de abril de 1961.

(a) Octávio Carlos Chase, Eng.

18-B.

VISTO:

Eng. Alcides Batista da Lima

Substituto do Chefe da Delegacia

(Ext. — 15-4-61)

(\*) Compra de Terras  
De ordem do sr. engenheiro  
chefe desta Seccão, faço público  
que por Raymundo Costa Monteiro,  
nos termos do art. 7º  
do Regulamento de terras de 19  
de Agosto de 1933 em vigor,  
foi requerida por compra uma sr.  
de terras devolutas, própria para  
a indústria Agrícola, sitas na 6.ª  
Comarca, 13.º Término, 13.º Muni-  
cipio de Barcarena e 29.º Distrito,  
com as seguintes indicações e li-  
mites: Fica situado à margem do  
rio Piramana, que faz extrema  
com o igarapé Ciporturão, pelo lado  
direito com Francisco dos Santos,  
lado esquerdo com Francisco  
de tal e fundos com terras devolu-  
tas do Estado ou com quem de  
direito. Medindo o referido lote  
500 metros de frente por 200 me-  
tos de fundos.

E para que não se alegue  
ignorância, será este publicado  
pela imprensa e afixado por 30  
dias, à porta do edifício em que  
funciona a Coletoria de Renda do  
Estado naquele município de  
Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e  
Aguas do Estado do Pará, 4 de

Abri 1961.

Volmida L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 1561 — 5, 15 e 25-4-61)

(\*) Reproduzido por ter saído  
com incorreções no D.O. de ....  
29-3-61.

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celestino Vasconcelos Faria, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramána, para onde faz frente, confinando por um dos lados e fundo com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, e por outro lado com o igarapé, denominado "Pai João". O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 240 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 1589 — 5, 15 e 25-4-61)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Castro Pantoja, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramána, para onde faz frente, confinando de um lado com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, por outro com o igarapé "Carolina" e pelos fundos com terras do Patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 1583 — 5, 15 e 25-4-61)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Trindade Fogaça, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Térmo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Piramána, para onde faz frente, confinando de um lado com o igarapé "Carolina" e por outro lado e fundo com terra do Patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 1587 — 5, 15 e 25-4-61)

## ANUNCIOS

### BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 3 de abril de 1961

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, em nossa sede oficial, à rua Quinze de Novembro, número cento e oitenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e representados vinte e oito acionistas representando o capital de vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros, conforme se verifica do livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo quarenta dos estatutos sociais, o senhor Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria, que verificando haver "quorum", declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timóteo Garibaldi Parente e Firmino Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente mandou proceder à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e cinco, vinte e oito e vinte e nove de março e no jornal "Folha do Norte" dos dias vinte e cinco e vinte e oito de março e primeiro de abril, tudo do corrente ano, do seguinte teor: "Banco Moreira Gomes S/A. Assembléia Geral Ordinária. São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 3 de abril próximo, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960; b) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém-Pará, 25 de

março de 1961. Banco Moreira Gomes S/A. (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antônio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Sebastião Albuquerque Vasconcelos". Não havendo expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta, finda a qual foram os mencionados documentos postos em discussão e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados, e por mim Timóteo Garibaldi Parente e pelo senhor Firmino Gomes Pereira da Silva, secretários.

Belém, 3 de abril de 1961.  
(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Mesa — Timóteo Garibaldi Parente, Secretário — Firmino Gomes Pereira da Silva, Secretário.

Acionistas:  
(aa) Altair Burlamaqui de Souza Martins — Alvaro Coelho de Souza — Angela Sira Cerqueira Dantas — Antônio de Castro Marques — Antônio Maria da Silva — Firmino Ferreira de Mattos — João Pedro Amador da Cruz — Joaquim Marques dos Reis; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores doutores Altair Burlamaqui de Souza Martins, Paulo Rublio de Souza Meira e João Pedro Amador da Cruz, sendo todos eleitos por vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro votos. Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor Joaquim Marques dos Reis, unanimemente aprovada, foram fixados em vinte mil cruzeiros mensais para o Presidente, oitenta mil cruzeiros mensais para os demais Diretores e duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho

Amador da Cruz — P.p. de Maria Emilia Amador e Cruz — João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Silvério Augusto Amador — João Pedro Amador da Cruz.

Confere com o original:  
Timóteo Garibaldi Parente

Reconheço verdadeira a firma rétiro de Timóteo Garibaldi Parente. — Belém, 11 de abril de 1961. — Em testemunho E.F.L. da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). — Recebedoria, 13 de abril de 1961. — O Funcionário ass. ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de abril e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 fls. de ns. 520521 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 22661. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 13 de abril de 1961.

(a) Carmem Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, pelo Diretor.

(Ext. — 15461).

FÁBRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Assembléia Geral Ordinária

Convidamos nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 do corrente, às 18 horas, na sede social, à Trav. 7 de Setembro 240, antigo 112, nessa cidade, a fim de deliberarem sobre, Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que se acham publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "Folha do Norte" dos dias vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de março do corrente ano, documentos êsses que já eram do conhecimento de todos os presentes. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimi-

Belém, 14 de abril de 1961. — (a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18461).

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher, 51, os documentos de que trata o Art. 99 da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961. — (a) José Pires Guerreiro, presidente.

(Ext. — 15-4-61)

#### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

Ata da décima quarta reunião ordinária da Assembléia Geral de Martin, Representações e Comércio S/A "MARCOSSA", realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um e em nossa sede social à Rua Sto. Antônio, n. 301, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comparecendo acionistas e representados em número superior à metade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presenças de Acionistas, às folhas quarenta e três e quarenta e quatro, reuniu-se a décima quarta Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade. Às dezessete horas e trinta minutos o Sr. Antonio Alves Velho Presidente da Assembléia Geral: Antonio Alves Velho, Presidente da Diretoria: Mário Sarmanho Martin, Primeiro Vice-Presidente: Mário Silvestre, Segundo Vice-Presidente: Luiz Octávio Meira Martin, Diretores: Dilemundo Guedes Cabral e Carlos Turiano Meira Martin. Para Membros do Conselho Fiscal: João Queiroz de Figueiredo, Lourival Pinheiro Ferreira e Expedito Lobato Fernandez, e para suplentes os Srs. Firmino Mattos, Aled Parry e Orlando de Almeida Corrêa. A chapa foi aprovada por aclamação, ficando desta forma todos considerados eleitos, nenhum deles incidindo em impedimento legal. A seguir o Sr. David Loureiro propôs os seguintes honorários para a Diretoria: Presidente: sessenta e cinco mil cruzeiros, Primeiro Vice-Presidente: sessenta e quatro mil cruzeiros, Segundo Vice-Presidente: sessenta e três mil cruzeiros, e Diretores: cada um sessenta e dois mil cruzeiros e mil cruzeiros mensais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Mário Sarmanho Martin pede a palavra e agradece em seu nome e em nome da Diretoria a confiança depositada pelos Srs. acionistas na Diretoria, e a cooperação recebida pela

dade. O Sr. Antonio Alves Velho comunica a seguir que recebeu do Sr. Mário Sarmanho Martin uma carta informando que por motivo de saúde o mesmo não poderia continuar à testa da Organização e por isso pedia não fôsse seu nome incluído na nova chapa a ser organizada. Com a palavra o Sr. Lourival Pinheiro Ferreira disse que o nome do Sr. Mário Sarmanho Martin não poderia deixar de constar da chapa, mesmo que as vezes fôsse obrigado a permanecer afastado das atividades normais do escritório, e portanto achava que o mesmo senhor deveria continuar na Presidência. O Sr. David Loureiro pediu a palavra e se expressou do mesmo modo pela manutenção do Sr. Mário Sarmanho Martin. E assim sendo foi apresentada a seguinte chapa:

Presidente da Assembléia Geral: Antonio Alves Velho, Presidente da Diretoria: Mário Sarmanho Martin, Primeiro Vice-Presidente: Mário Silvestre, Segundo Vice-Presidente: Luiz Octávio Meira Martin, Diretores: Dilemundo Guedes Cabral e Carlos Turiano Meira Martin. Para Membros do Conselho Fiscal: João Queiroz de Figueiredo, Lourival Pinheiro Ferreira e Expedito Lobato Fernandez, e para suplentes os Srs. Firmino Mattos, Aled Parry e Orlando de Almeida Corrêa. A chapa foi aprovada por aclamação, ficando desta forma todos considerados eleitos, nenhum deles incidindo em impedimento legal. A seguir o Sr. David Loureiro propôs os seguintes honorários para a Diretoria: Presidente: sessenta e cinco mil cruzeiros, Primeiro Vice-Presidente: sessenta e quatro mil cruzeiros, Segundo Vice-Presidente: sessenta e três mil cruzeiros, e Diretores: cada um sessenta e dois mil cruzeiros e mil cruzeiros mensais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Mário Sarmanho Martin pede a palavra e agradece em seu nome e em nome da Diretoria a confiança depositada pelos Srs. acionistas na Diretoria, e a cooperação recebida pela

Diretoria dos Membros do Conselho Fiscal. O Sr. Antonio Alves Velho a seguir dá como inaugurado o novo edifício da Sociedade que vai servir de sede para a mesma, devendo a bênção oficial do edifício ser efetuada em outra data, após os retoques finais que estão sendo ultimados. Com ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim, primeiro secretário, no livro competente encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão, aprovada sem qualquer impugnação, e assinada, por todos os presentes e sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (a) José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Belém, 10 de abril de 1961.

Confere com o original:  
— (a) Antonio Alves Velho, Presidente da Assembléia Geral.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 10 de abril de 1961. — O funcionário, (assinatura ilegível).

Reconheço verdadeira a firma reta de Antônio Alves Velho.

Belém, 10 de abril de 1961. Em testemunho EFL da verdade.

(a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de abril de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 462 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 24061. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1961. — (a) O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — 15-4-61)

10 — Sábado, 15

DIARIO OFICIAL

Abril — 1961

NIPPONICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas.

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei n. 2.627, de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter, ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da nossa Sociedade, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Observando-se a demonstração da Conta de Lucros e Perdas verifica-se que o lucro do exercício, que ficou em SUSPENSO, foi de Cr\$ 250.731,30.

Este Balanço e pelos esclarecimentos que vos apresentamos, ficou demonstrado com clareza e exatidão o resultado da situação da Sociedade e o curso normal das transações efectuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação tanto para os nossos atos administrativos, como para o Balanço e contas apresentadas à vossa apreciação, permanecendo ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal por sua exordial assistência e colaboração em todas as resoluções e iniciativas desta diretoria traduzimos a nossa gratidão.

Agradecemos aos nossos fregueses que nos auxiliaram com as suas preferências.

Penhoradamente agradecemos a confiança depositada, ficarmos ao vosso inteiro dispôr.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.  
(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas.

Diretor-Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960  
— A T I V O —

	Cr\$	Cr\$
<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	687.703,00	
Móveis e Utensílios Filial ....	62.814,50	
Instalações .....	335.387,90	
Veículos .....	525.000,00	
Títulos de Renda .....	1.055.450,00	
Secção de Olaria .....	1.061.396,00	
Secção de Saboaria .....	42.596,40	
<b>Disponível</b>		
Caixa .....	119.998,60	
Caixa Filial .....	35.697,00	
Banco de Londres C Depósito .....	96.795,60	
Banco do Brasil S. A. C Depósito .....	82.826,60	
Banco Crédito Real M. Gerais S. A. C Depósito .....	342.719,10	
Banco Lavoura M. Gerais S. A. C Depósito .....	358.633,60	
Banco Moreira Gomes S. A. C Depósito .....	400.467,20	
Banco Francês Brasileiro S. A. C Depósito .....	400.467,20	
Banco Cearense C Depósito .....	1.297,60	
<b>Realizável</b>		
Acionistas C Capital a Realizar .....	140.000,00	
Mercadorias Gerais .....	10.283.448,00	
Mercadorias Gerais Filial .....	1.514.519,00	
Contas a Receber .....	581.219,00	
Duplicatas a Receber .....	9.855.398,00	
Conta de Importação .....	20.101,30	
Contas Correntes .....	3.114.422,10	
Serviços Industriais Serraria .....	1.806.140,40	
Serviços Industriais Olaria .....	885.104,50	

Serviços Industriais Serraria .....	231.238,80
Compensação .....	300.000,00
Ações Caucionadas .....	120.000,00
Bens Arrendados .....	4.891.711,00
Contas da Desconta .....	800.000,00
Títulos Avalizados .....	40.106.817,40

— P A S S I V O —

	Cr\$	Cr\$
<b>Não-Exigível</b>		
Capital .....	800.000,00	
Fundo de Reserva .....	326.815,80	
Fundo Especial .....	350.392,30	
Fundo Cobranças Duvidosas .....	160.668,60	
Fundo Para Indenizações .....	104.410,30	
Lucro sem Suspensa .....	250.731,30	
	9.993.018,30	
<b>Exigível</b>		
Duplicatas a Pagar .....	6.954.161,10	
Contas a Pagar .....	280.132,00	
Contas Correntes .....	6.802.331,60	
Gratificação da Diretoria .....	260.000,00	
Dividendos de 1959 .....	649.500,00	
Promissórias a Pagar .....	2.400.000,00	
Corrs. Aumento de Capital .....	1.699.000,00	
Títulos Descontados .....	4.891.711,00	
Contribuições Descontadas .....	65.252,40	
<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria .....	300.000,00	
Contratos de Arrendamento .....	120.000,00	
Obrigações Descontadas .....	4.891.711,00	
Créditos For Avais .....	800.000,00	40.106.817,40

Belém, Para, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas.

Diretor-Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente

João Manoel Nogueira de Freitas  
Contador Reg. sob n. 69.756 e 373 no C.R.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —

Despesas Gerais	
Prejuízo verificado nesta conta .....	4.738.983,60
Despesas Gerais Filial	
Idem, idem como acima .....	361.436,80
Ordenados	
Idem, idem como acima .....	1.228.500,00
Honorários da Diretoria	
Idem, idem como acima .....	1.097.000,00
Instalações	
Depreciação 10% s/ Cr\$ 372.653,20 .....	37.265,30
Fundo de Reserva	
10% s/ Cr\$ 313.414,30 lucro líquido verificado,	31.341,50
Fundo Especial	
Idem, idem como acima .....	31.341,50
Lucro em Suspensão	
Lucro líquido neste exercício .....	250.731,30
	Cr\$ 7.776.600,00

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais	
Inventário .....	10.283.448,00
Saldo devedor .....	4.289.480,50
Mercadorias Gerais Filial	
Inventário .....	1.514.519,00
Saldo devedor .....	1.314.975,50

Comissões	
Lucro verificação nenhacorda	702.643,30
Rendas Diversas	
Idem, idem como acima	233.946,30
Juros e Descontos	
Idem, idem como acima	621.869,90
Lucros e Perdas	
Saldo do exercício de 1959	24.629,50
	<b>CR\$ 7.776.600,00</b>

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas

Diretor-Presidente

Sílvia Toda

Diretor-Gerente

João Manuel Nogueira de Freitas

Contador Reg. sob n. 69.756 e 373 no C.R.C.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento das atribuições do mandato que nos conferistes como membros do Conselho Fiscal da NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., apresentamos o nosso parecer sobre as operações dessa Sociedade no exercício findo de dezembro de 1960.

Após o exame que procedemos do Relatório, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e da documentação referente às transações efetuadas nesse exercício, verificamos que a Contabilidade da Sociedade encontra-se escriturada em dia e em ordem toda e sua documentação, pelo que opinamos para a aprovação dos mencionados documentos, cujos resultados e situação da Sociedade comprovam os esforços da Diretoria, que prudente e criteriosamente vem conduzindo os negócios da mesma.

Belém, 15 de fevereiro de 1961

(aa) Renkichi Hiraga

Saburo Kato

Haruo Ohnuma

(Ext. — 15-4-61)

#### SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA)

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma do Estatuto no dia 28 de abril do corrente ano às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Presidente da Assembléia Geral; Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.

(a) Acácio J. F. Sobral — Presidente.

(Ext. — 15, 18 e 20-4-61).

#### VICTOR G. FORTES S.A.

##### REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praca Visconde do Rio

Branco, 19

Belém-Pará

Assembléia Geral

Extraordinária

(Convocação)

De acordo com o art. 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convidamos os srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 24 de abril, às 17,30 horas, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do aumento de capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a) Vice-Presidente, ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18-4-61).

#### CUNHA, MARIA, INDUSTRIAS E COMÉRCIO S.A.

(Convocação)

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de abril corrente às 15 horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214 (atual 104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18-4-61)

#### BANCO MOREIRA GOMES S.A.

##### Dividendos

Convidamos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S.A. a virem receber em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 188, a partir de sexta e durante as horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1960, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém (Pará), 15 de abril de 1961.

(a) Adalberto de Mendonça Marques — Antônio Maria da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt — Sebastião Albuquerque Vasconcelos.

(Ext. — 15-4-61)

#### FAZENDAS UBERABA S.A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, na Cidade de Soure, à primeira rua, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Delmar Almeida Cavalcante.

(Ext. — 15, 16 e 18-4-61)

#### SUPERMERCADO S. PARAENSE S.A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 85, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Vice-Presidente, ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18-4-61)

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 24 de abril, corrente às 16,30 horas, no escritório desta Empresa à Estrada Nova, s/n, (entre Cesário Alvim e Vieira Cabral) para fins previstos nos artigos 98 e 102 do Decreto Lei n. 2.527, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Elias José Santos Capela;

(b) José Lino Coimbra;

(c) L. G. G. (Ext. — 15, 16 e 18-4-61)

#### INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S.A.

##### CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de abril do corrente ano, às 16 horas na sede social, à trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960;

b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) o que ocorrer.

Belém-Pa., 14 de abril de 1961.

(a) Navas Pereira — Director Presidente.

(Ext. — 14 e 15-4-61)

#### COMPANHIA DE SEGUROS

##### "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

##### 1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de abril de 1961, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 10. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do Capital Social; c) distribuição dos atuais acionistas de parte do Fundo Bonificações, mediante autorização do poder competente.

Belém, 13 de abril de 1961.

Os Directores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. — 14, 15 e 16-4-61)

**C O M P A N H I A D E G Á S D O P A R A**  
**"P A R A G Á S"**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência as obrigações estatutárias e a Lei de Sociedades Anônimas, colocamos a disposição dos senhores acionistas as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Nesse exercício tivemos a satisfação de inaugurar o Terminal para armazenamento de Gás Butano, o que veio proporcionar maior segurança no abastecimento desse produto aos nossos consumidores.

Verificaram V. Sas., que ainda tivemos que lamentar, nesse exercício, um prejuízo bastante alto na venda de gás em decorrência das irregularidades no estoque desse produto, o que veio ser solucionado somente com a inauguração do Terminal quase no fim do exercício.

Agradecemos aos nossos funcionários a dedicada co-laboração, e aos senhores acionistas a confiança em nós depositada e, aproveitando a oportunidade, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados.

Belém, 15 de março de 1961.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

ATIVO		PASSIVO	
<b>Imobilizado</b>		<b>Não Exigível</b>	
Vasilhames .....	8.474.885,80	Capital .....	35.000.000,00
Móveis e Utensílios .....	1.108.367,90	Fundo de Reserva Legal .....	1.833.465,10
Maquinismos e Ferramentas ..	1.454.788,90	Reserva p/ Const. Terminal ..	2.000.000,00
Veículos .....	6.194.197,20	Fundo p/ Inden. Trabalhistas	118.529,80
Construções Provisórias .....	29.086,90	Reserva Técnica .....	4.486.199,00
Terminal — Tanques e Inst. ..	15.427.708,80	Fundo p/ Depreciações .....	7.771.563,20
Terminal — Bens Reversíveis	7.226.254,30	Fundo p/ Contas Duvidosas ..	5.334.186,70
	39.915.289,80	Lucros Suspensos .....	17.600.501,30
			74.144.444,60
<b>Disponível</b>		<b>Exigível</b>	
Caixa .....	442.625,90	Duplicatas a Pagar .....	21.393.489,10
Bancos c/ Depósito .....	1.544.826,20	C/ Correntes — Credores .....	5.462.991,40
Banco do Brasil S/A c/ Caução	337.468,80	Dividendos não Reclamados ..	244.538,00
	2.324.920,90	Contas a Pagar .....	1.298.876,40
<b>Realizável</b>		Garantia de Vasilhames .....	25.600,00
Cauções .....	34.363,00	Imposto Sindical .....	3.321,40
Promissórias a Receber .....	52.575,00	Quotas de Ações a Restituir ..	98.860,00
Mercadorias Gerais .....	2.991.976,00	Dividendos .....	2.500.000,00
Duplicatas a Receber .....	49.894.575,00	Gratificação da Diretoria .....	1.979.527,00
Custo de Gás no Depósito .....	1.865.122,50		33.007.203,30
Mercadorias em Trânsito .....	2.223.304,60		
C/ Correntes — Devedores .....	3.394.716,70		
Adic. de 15% — Lei 1474/51 ..	859.569,00		
Material p/ Consumo em Estoque .....	186.144,20		
Investimentos .....	100.000,00		
	61.602.346,00		
<b>Conta Transitória</b>		<b>Compensação</b>	
Material p/ Terminal em Trânsito .....	3.309.091,20	Caução da Diretoria .....	200.000,00
<b>Compensação</b>		Títulos em Caução .....	63.900,00
Ações em Caução .....	200.000,00		263.900,00
Títulos Caucionados .....	63.900,00		
	263.900,00		
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>Cr\$ 107.415.547,90</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>Cr\$ 107.415.547,90</b>

EDSON QUEIROZ

Diretor Superintendente

ODILARDO AVELAR

Diretor Gerente

AMÉRICO NEVES

Diretor Administrativo

J. M. C. DE AZEVEDO

Diretor Relações Públicas

Americo Bentes de Almeida Neves

Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

Sábado, 15

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1961 — 13

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"  
Em, 31 de Dezembro de 1960.

DÉBITO	CRÉDITO
Encargo do Exercício Administração, Salários, Pública, Seguros, Despesas Gerais, Custo de Veículos e Comissões ..... 11.057.232,00	Mercadorias Gerais Lucro bruto verificado n/ Conta ..... 39.837.591,20
Impostos, Institutos de Previdência e Despesas Legais ... 6.151.306,40	Assistência Técnica Idem, idem ..... 1.245.733,50
17.208.538,40	Depreciações em Ser Valor que se reverte a esta Conta ..... 2.170.960,80
Vendas de Gás Prejuizo verificado n/ Exercício ..... 2.567.275,40	Fundo para Contas Duvidosas Idem, idem ..... 3.418.272,00
Fundo para Depreciações Depreciações nas contas de vasilhames, Materiais e Ferramentas, Móveis e Utensílios, Construções Provisórias e Veículos .. 2.345.552,40	Juros e Descontos Lucro verificado n/ Conta ..... 46.452,40
Fundo para Contas Duvidosas Provisão para garantia de devedores duvidosos 5.334.186,70	Reserva Técnica Valor que se reverte a esta Conta ..... 1.889.458,80
SUB - TOTAL ..... 27.455.552,90	
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO Fundo de Reserva Legal Valor que se credita n/ Conta ..... 1.057.645,80	
Dividendos Dividendos n. 5 — 10% s/ Valor de 25.000 ações ..... 2.500.000,00	
Gratificação da Diretoria Valor que se credita n/ Conta ..... 1.979.527,00	
Reserva Técnica Idem, idem ..... 1.889.458,80	
Lucros Suspensos Lucro a disposição da Assembléia Geral ..... 13.726.284,20	
TOTAL DO DÉBITO ..... Cr\$ 48.608.468,70	TOTAL DO CRÉDITO ..... Cr\$ 48.608.468,70

EDSON QUEIROZ  
Diretor Superintendente  
ODILARDO AVELAR  
Diretor Gerente  
AMERICO NEVES  
Diretor Administrativo  
J. M. C. DE AZEVEDO  
Diretor de Relações Públicas

Americo Bentes de Almeida Neves  
Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, examinaram as Contas apresentadas pela Diretoria, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" sendo constatado a sua exatidão e damos o parecer de que devem ser aprovadas pela Assembléia Geral dos acionistas.

Belém, 10 de março de 1961.

José de Paula Barbosa  
Dr. Antonio Lobo

Archimino Lobo Furtado  
Contador Reg. CRC-PA. 250  
(Ext. — Dia 15/4/61)

SORRAL SANTOS S.A. —  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
(SOTOSA)

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Euzebio, 300, nesta cidade, para

o seguinte:  
a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1960;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;  
c) o que ocorrer.  
Belém, 11 de abril de 1961.  
(a) Acacio de Jesus Felicio  
Sobral — Vice-Presidente.  
(Ext. — 13, 14 e 15/4/61).

REPRESENTAÇÕES  
TAGUS S. A.

Assembléia Geral Ordinária  
Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 24 de abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à Praça da República, n. 7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de

1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém do Pará, 5 de abril de 1961.

Ruy Nobre de Brito, Diretor  
Hans Steffen, Diretor  
(Ext. — 12, 14 e 15/4/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.355

ACÓRDÃO N. 141  
Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Dário Teixeira Sales.

Apelada: — Maria Yolanda Maciel.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Despejo. Benfeitorias necessárias. Retenção do imóvel.

Conservar a coisa, ou evitar que se deteriore são, na compreensão do seu conceito legal, as características das benfeitorias necessárias. Não se pode negar o caráter de "necessárias" às benfeitorias introduzidas pelo Réu apelante no imóvel que lhe está locado, assistindo-lhe, por isso, o direito de ser indenizado das respectivas despesas, ou de ter o posse do prédio até ser embolsado de tais despesas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc..

A sentença apelada decretou o despejo do apelante e negou-lhe o direito de retenção do prédio locado por não dor o caráter de necessárias às benfeitorias por ele introduzidas.

Agui com acerto e equilíbrio a Dra. Pratera a quo na primeira parte da sua decisão, ao deferir a retomada pedida para uso próprio da Autora. Residindo esta em prédio alheio e pedindo pela primeira vez prédio seu para seu uso, não estava ela obrigada à prova da sinceridade, que em seu favor se presume iuris tantum. Cumpria ao Réu ilidir essa sinceridade, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Rcusar, porém, ao apelante o direito de retenção do imóvel a ele locado, por negar o caráter de necessária às benfeitorias que introduziu no prédio e que foram constatadas pela perícia, se nos figura decisão de insustentável rigor interpretativo.

Classificando as benfeitorias em íteis, voluntárias e necessárias, o Código Civil em seu art. 63 define logo conceitua cada uma dessas três espécies, dizendo no inciso III que

"são necessárias as que têm por fim conservar a coisa ou evitar que se deteriore".

Conservar a coisa, ou evitar que se deteriore são, pois, na compreensão do seu conceito legal, as características das benfeitorias necessárias, ou, como diz Carvalho Santos, tais benfeitorias são necessárias tendo-se em vista, em análise, a conservação da coisa.

Sim, porque, "evitar que ela se deteriore" importa, a contrário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sensu, em conservar a coisa.

"A palavra conservação, — ensina Mazzoni, citado por Carvalho Santos (Cod. Civ. Int., 4a. ed. vol. II, pag. 90), tem dois significados idênticos na substância porém diversos na extensão.

Tomada no sentido nato, as despesas de conservação compreendem todas as obras, qualquer trabalho que tenha por escopo manter a coisa no estado em que foi formada; e sob esse aspecto não se pode fazer distinção entre as reparticipações ordinárias ou extra-ordinárias, entre o levantamento de uma parede mestra e a sua reconstrução, entre a colocação de duas ou três telhas e o renova-mento de uma parte considerável do telhado; principalmente, pois se descuidada a reparação ordinária, surge a necessidade da extra-ordinária. Tomada no sentido restrito, compreende somente aquelas obras, aquele trabalho sem o qual a coisa correria o risco de ruina, vale dizer justamente as reparticipações extraordinárias. No primei-ro sentido, as despesas conservam o uso e o gosto da coisa, fazendo com que ela não se deteriore:

quae si non factae sint, res deteriot futura sit; no segundo as despesas fazem que que a coisa não perorra: quae si non factae sint, res peritura sit."

Ordinárias ou extraordinárias as despesas, desde que as benfeitorias tendem a conservar a coisa, essa mantendo-a no estado em que foi formada, seja evitando a sua ruina, não se lhe pode recusar o caráter de necessárias.

No caso dos autos, as benfeitorias introduzidas pelo Réu ante-mente no imóvel que lhe está locado e que foram constatadas pela perícia são, irrecorribelmente, benfeitorias necessárias, assistindo-lhe o direito de ser indenizado das respectivas despesas ou de reter o prédio até ser embolsado de tais despesas.

Não se pode, por exemplo, di-zer que a pintura geral da casa não seja uma obra tendente à sua conservação, quando ela evita a ação da humidade que enche de caruncho as paredes. Da mésma forma a construção de calhas, evitando a infiltração na judicial aos alicerces, conserva a estabilidade do imóvel e deve ser tida na conta de benfeitoria ne-cessária.

Ex positis,

Acórdam por maioria os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas ex lege.

Assim decidem tendo em vista, como geralmente acontece em ações de igual natureza, que o recurso carece de fundamento e a sua objetivos meramente protetivos.

A retomada foi pedida com fundamento no art. 15, inciso VIII da Lei do Inquilinato, isto é para o fim de realizar no imóvel refor-

mas substanciais que lhe darão maior capacidade de utilização, e o A. juntou desde logo a planta dessa reforma devidamente licenciada pelos órgãos competentes, planta da qual se infere essa reforma e a maior capacidade de utilização que dela decorrerá para o imóvel retomando.

Que a reforma dará ao prédio maior capacidade de utilização do mesmo com segurança a perícia realizada, como se vê da seguinte afirmativa do perito desempatador, corroborando as conclusões do perito do Auditor: — "De acordo com a planta, que prevê a construção de três novas dependências no prédio atualmente existentes no local da reforma, — prossegue o perito do Juiz, são anti-higiênicos, de péssima construção não oferecem condições de utilização para a finalidade a que se destinam".

A circunstância de se apresentar a planta com um erro técnico facilmente corrigível, consistente esse erro na diferença de um metro na medição do terreno, não ilide o direito à retomada, mesmo porque a exigência do licenciamento prévio da planta só é feita quando o pedido visa a demolição e nova edificação, sendo dispensável para o despejo que objetiva apenas reforma substancial.

Belém, Estado do Pará, aos 24 dias de Março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 142  
Apelação Civil da Capital  
Apelante: — Judith Teixeira de Sales.

Apelado: — Lauro Nazaré Neiva de Moraes.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Retomada para reforma substancial. Licenciamento prévio da planta. Destinabilidade.

A circunstância de se apresentar a planta com um erro técnico facilmente corrigível, não ilide o direito à retomada para reforma substancial, mesmo porque a exigência do licenciamento prévio da planta só é feita quando o pedido visa a demolição e nova edificação, sendo dispensável para o despejo que objetiva apenas a reforma substancial do prédio.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas ex lege.

Assim decidem tendo em vista, como geralmente acontece em ações de igual natureza, que o recurso carece de fundamento e a sua objetivos meramente protetivos.

Vistos, etc..

Segundo o art. 416 do Código de Processo Penal, — "uma vez passada em julgado a sentença de pronúncia, somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito".

DIARIO DA JUSTICA

Significa isso que o libelo acusatório, decalcado no despacho de pronúncia, sob pena de nulidade a ele se deve ater, respeitando a classificação do delito tal como a estabeleceu o seu prolator.

No caso dos autos, observa muito bem o Exmo. Sr. Dr. Chefe do M.P., o libelo que serviu de base ao julgamento pelo Júri está em flagrante discordância com o delito atribuído ao ré. A este foi atribuído pela pronúncia o crime de homicídio qualificado, por ter sido praticado é trânsito (art. 121, par. 2o, n.º IV do Código Penal), e o libelo abandonou essa qualificativa para invocar a do motivo futil (art. 121, par. 2o, n.º II do mesmo Cod.), muito embora conchuisse pedindo a condenação do Apelante de acordo com os referidos artigo e parágrafo, ns. III e IV, pelo reconhecimento das circunstâncias do motivo futil e da trânsito, esta última não articulada.

Tal libelo não pode subsistir por sua flagrante nulidade e, dessa nulidade resulta, como consequência natural e lógica, não apenas a nulidade do julgamento, mas de todos os atos que se seguiram à apresentação dessa impetrante peça processual.

Ex positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, em dar provimento ao recurso para anular o processo a partir de fls. 79 verso em diante, isto é, a partir do libelo, inclusive, mandando o Réu a novo julgamento com a prévia apresentação de novo libelo que se ajuste aos termos do despacho de pronúncia.

Custas na forma da lei.

Como instrução, recomendam ao dr. Juiz a quo que observe nas suas decisões como Presidente do Tribunal do Júri as respostas dos jurados aos quesitos, de vez que, tendo o Conselho de Sentença negado o motivo futil, foi essa qualificativa dada como reconhecida na sentença condenatória.

Belém, Estado do Pará, aos 24 de março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Pejuçara Tavares, Presidente em exercício, Hamilton Ferreira de Souza, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 145  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Francisco Soares de Souza.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Informando a autoridade policial, a quem se atribui a responsabilidade pela prisão do paciente, de que este se encontrava preso à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, sem que dos autos nada se apure em contrário, cassa-se a ordem de habeas-corpus, pelo manifesta incompetência de juiz que a concedeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9a.) Vara da Capital, e, recorrido, Alberto Dias Rodrigues.

Como se vê do relatório de fls. a um pedido de habeas-corpus que Rita Ferreira Ramos impetrhou em favor de Francisco Soares de Souza, preso à disposição do sr. Delegado de Investigações e Capturas, informou esta autoridade que a prisão do paciente resultou de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública. O Dr. Juiz, despresando essas informações, concedeu a ordem impetrada.

No entanto, impõe-se o prazo do recurso ex-officio, que seja cassada a ordem. In mandado a autoridade policial, a quem se tribui a responsabilidade pela prisão do paciente, de que esta ocorreu à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, sem que, dos autos, conste em contrário, a medida concedida não pode substituir, face à manifesta incompetência do juiz que a deferiu.

Expositis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-officio, para cassar a ordem de habeas-corpus concedida em favor do recorrido.

Sem custas.

Belém, 24 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 146  
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — Alberto Dias Rodrigues.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — O prazo de dez dias estabelecido no art. 10 do Código de Processo Penal, para a conclusão do inquérito, estando o indiciado preso, é fatal e improrrogável. A demora na remessa do inquérito à Secretaria do Ministério Público, para dictação, constitui constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9a.) Vara da Capital, e, recorrido, Alberto Dias Rodrigues.

O Bacharel Quintanilha Bibas impetrhou uma ordem de habeas-corpus em favor de Alberto Dias Rodrigues, peruano, pintor, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Itororó n. 123, alegando que o mesmo fôra em flagrante delito, no dia dois (2) do mês de novembro do ano passado (1960), não tendo, porém, a autoridade policial até a data em que foi impetrada a ordem. — dezessete (17) do mesmo mês, remetido o inquérito para a Procuradoria Geral do Estado, como comprovou desde logo, com a certidão de fls. seis (6), passada pelo doutor Aurélio Chrysologo dos Santos, secretário do Ministério Público.

Solicitadas as informações necessárias ao senhor delegado de Investigações e Capturas, este, não as prestou.

Ouvido abra o pedido o representante do Ministério Público,

este opinou pela concessão do remédio legal.

Despachando o pedido, houve por bem o doutor Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara desta Capital, conceder a ordem impetrada, sob o fundamento de que se encontrando o paciente preso há dezenove (19) dias, sem a remessa do inquérito competente à Secretaria do Ministério Público, por si só justificava a concessão da ordem, recorrendo ex officio, de sua ciência para para esta instância superior.

O despacho concedendo a ordem de habeas-corpus merece confirmação.

Tendo sido preso o paciente, em flagrante delito, o prazo para a conclusão do inquérito policial, nos precisos termos do disposto no art. 10, do Código de Processo Penal, é de dez (10) dias, improrrogáveis.

Conforme salientou o ilustre Procurador do despacho recorrido, eram decorridos dezenove dias da prisão do paciente sem que a autoridade policial que presidiu a levantatura do flagrante tivesse encaminhado o inquérito, como de direito, à secretaria do Ministério Público, para distribuição.

Atendendo-se, pois, que o prazo estipulado no art. 10 do Código de Processo Penal, é um prazo, fatal, improrrogável, a demora na conclusão do inquérito, estando o indiciado preso, constitue constrangimento ilegal e autoriza a concessão do remédio legal.

Assim, pois, ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, deixando de votar, por irrelevante, o desembargador — que Pedro Oliveira, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas ex-legé.

Belém, 24 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 147  
Representação da Comarca de Marabá

Representante: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Luis Faria — Secretário

jo, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo os motivos expostos pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá, — determinar, para que os interesses da Justiça não sofram prejuízo, seja o réu Batista Alves de Sousa julgado pelo Tribunal do Júri da mencionada Comarca, onde foi processado e pronunciado, de vez que a Comarca de Tucuruí, recentemente criada, com o desmembramento daquela, ainda não se encontrava organizada de forma a poder funcionar o Tribunal do Júri.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 148

Pedido de retificação de Acórdão da Capital

Requerente: — Francisco Casemiro da Silva, Servente da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, indeferir o pedido de retificação do V. Acórdão n. 22649, de 12 de outubro de 1955, relativo a contagem de tempo de serviço de Francisco Casemiro da Silva, servente lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, por inadequado o meio para revisão de engano ou equívoco, porventura, existente sua decisão mencionada com relação ao seu tempo de serviço público.

Custas, como de lei. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

EMENTAS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem criar as seguintes pessoas: José Felinto Godofredo e Magdalena Ferreira Macedo, ela solteira, nat. do Ceará, militar, filho de Felinto Godofredo Santos e de dona Raimunda Vieira dos Santos, ela solteira, nat. do Pará, func. federal, filha de Dorvina Ferreira Macedo, res. nesta cidade — Waldemar Risuenho Moraes e Rosa Braga Bastos, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Francisco de Souza Moraes e Engracia Risuenho Moraes, ela solteira, nat. do Pará, prof. normalista, filha de Joaquim Ramiro Ferreira Bastos e Maria Izabel da Mata Braga, res. nesta cidade — Galdino Barra Charchar e Laize Maria Mendonça de Oliveira, ela solteira, nat. do Pará, garçon, filho de Francisco Gengue Tavares Jr.

(T. 1703 — 15 e 23/4/61)

DIARIO DA JUSTICA

3

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Haroldo de Assis Costa e Elza de Freitas Lobato, ele solt. nat. do Pará, operador de son. filho de Pedro Nicodemus da Costa e Maria José de Assis Costa, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Manuel de Freitas Lobato e Teodora Jaqueira Lobato, res. nesta cidade — Johannes Bernandes Van Den Berg e Maria Virginia de Jesus Soares, ele solt. nat. da Holanda, aerooviário, filho de Bernardus Johannes Van Den Berg e Maria Antonio Alida Van Den Berg, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana da Silva Soares e de Maria de Jesus Soares, res. nesta cidade — Benedicto Venâncio de Almeida Corumbá e Iracema de Miranda Araújo, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá e Honorina Venâncio de Almeida Corumbá, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Manoel dos Santos Araújo e Catarina Mírandia de Araújo, res. nesta cidade — Nelson Teixeira Barreto e Madalena da Cruz Monteiro, ele solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Francisco Teixeira e Elvira Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Bertoldo Pedro Monteiro e Rosa da Cruz Monteiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 1701 — 15 e 224/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Clevis Vitelli Cassiano e Rosilda Lopes de Paula, ele solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de Manoel Clevis Cassiano e Lygia Vitelli Cassiano, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de José Francisco de Paula e Maria Lopes de Paula, res. nesta cidade — Alucyberto Durães de Araújo e Nelcy Raiol Campos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Alberto de Souza Araújo e Lucyéla Durães de Araújo, ela solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de Paulo Campos e Clara Raiol Campos, res. nesta cidade — Aflaudisio Palhano da Silva e Maria das Dores Mendes Bezerra, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de João Palhano da Silva e Olivia Araújo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra e Zulmira Mendes Bezerra, res. nesta cidade — José Francisco Mendes e Eliseuda Alves Pereira, ele solt. nat. do Ceará, filho de Francisco Alves Chicote e Maria Alves Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves Pereira e Rita Alves Pereira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.  
(T. 1702 — 15 e 224/61)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, Apelados, Osmar de Oliveira Teles e Adolfo Franco Teles, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes, como Apelada, Julieta Peixe, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Aprigio Concessão, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 184, 1º andar, sala 2, da parte do Dr. Silvio Meira, para apontamento e protesto por falta de pagamento a promissória sem número, no valor de trinta e sete mil, cruzeiros ... Cr\$ 17.000,00, por v. sa: emitida a favor de Manoel dos Santor Braga, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. ciente desejá, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de abril de 1961.  
(a) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto.  
(T. 1704 — Dia 15/4/61).

PODER JUDICIÁRIO  
Repartição Criminal  
Juizo de Direito da 9a. Vara (Crime — 1a. Pretoria).

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 3o. Promotor Público foi denunciada Ramiro do Livramento Corrêa, brasileira, solteira, com 23 anos de idade, meretriz, residente à avenida José Bonifácio n. 140, como incursa na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 3 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesões corporais do qual é suspeita.

Cumpre-se.  
Belém, 14 de abril de 1961.  
Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevi o escrivo.  
(a) Ernani M. Garcia, o Pretor

Juizo de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.

(1a. Pretoria)  
O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 6o. Promotor Público, foi denunciado Benedito Godofredo Soares Ferreira, paraense, solteiro, sapateiro, residente à Prainha, Ramal de Icoaraci s/n, bairro da Marambaiá, com 20 anos de idade, como inciso na infração do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais, do qual é acusado.

Cumpre-se.  
Belém, 14 de abril de 1961.  
Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevi o escrivo.

(a) Ernani M. Garcia, o Pretor

COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da 8a. Vara  
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8a. Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc...

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 2a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 28 do mês em curso, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Adalberto Ambrosio de Souza (advogado)
- 2—Antonio Marçal de Souza
- 3—Ana do Carmo da Rocha
- 4—Alzira Alves de Azevedo
- 5—Carlos Vitor Pereira
- 6—Carlos Otávio Lobato de Almeida
- 7—Dário de Carvalho Costa
- 8—Edith da Amaral Paixão
- 9—Felina Silva Fortes da Cunha
- 10—José de Moura Pegado
- 11—José Abilio Lopes
- 12—Jorge Loccadino da Conceição
- 13—José Geraldo da Cunha Araújo
- 14—José Jardim Neto
- 15—Maria de Nasaré Sarmento de Carvalho
- 16—Maria José da Silva
- 17—Maria de Lourdes Batista Franco
- 18—Natalino da Silveira Brito
- 19—Náder Leite Nasser
- 20—Cláudio Vaneta
- 21—Osmarino Machado.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no 1º andar do edifício e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, a fim de que os jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de abril de 1961. Eu, José Gomes da Silva, escrivão-secretário, o subscrevi.

(a) Reynaldo Sampaio Xerfan.  
(G. — Dias 14, 15 e 16/4/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Da citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coelho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalho assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bento Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coelho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do empréstimo das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira ..... Cr\$ 183.540,00; sr. Ramiro Coelho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — ..... Cr\$ 60.000,00.

Belém, 22 de março de 1961.

disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bento Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coelho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do empréstimo das seguintes impor-

tâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira ..... Cr\$ 183.540,00; sr. Ramiro Coelho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — ..... Cr\$ 60.000,00.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmirio Gomagalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(G. — 24, 25, 26, 28 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL  
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria do Estado de Educação e Cultura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de ..... Cr\$ 7.332,80 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmirio Gomagalves Nogueira  
Ministro Presidente  
(G. — 24, 25, 26, 28 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

UZINA BRASIL S/A.

Assembleia Geral Extraordinária.

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembleia Geral, a ter lugar no próximo dia 18 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiúva, n. 361, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 17 de março de 1961.

(a) Wady Thomas Chamié — Presidente.

(Ext. — 21, 31-3 e 17-4-61).